



SSL
Fls. 02
Rub. JRM

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 163 /2022-SAD.

Cuiabá, 31 de outubro de 2022.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 09/11/2022	
_____ Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

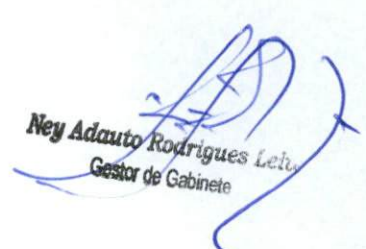
Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 238/2022, que "*Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal denominada de Vale do Rio Cuiabá no trecho que interliga a Rodovia MT-240 à Rodovia MT-140, respectivamente localizadas nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

*AO Expediente
09/11/2022*

PRESIDÊNCIA
Recebido em 08/11/2022
Às 10:00 horas.


Ney Adauto Rodrigues Letu
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 238/2022**, que **“Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal denominada de Vale do Rio Cuiabá no trecho que interliga a Rodovia MT-240 à Rodovia MT-140, respectivamente localizadas nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 05 de outubro de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência do Poder Executivo para criar atribuições e interferir no funcionamento e organização na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, produzindo regras de cunho administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo administrativo é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e do Art. 66, V, ambos da Constituição Estadual).
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em novas despesas públicas, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme Art. 113 da ADCT, da CRFB/88, Art. 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2010).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 238/2022**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Nininho

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal denominada de Vale do Rio Cuiabá no trecho que interliga a Rodovia MT-240 à Rodovia MT-140, respectivamente localizadas nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal denominada de Vale do Rio Cuiabá no trecho de aproximadamente 80 km (oitenta quilômetros) que interliga a Rodovia MT-240, do ponto 01, com as seguintes coordenadas geográficas de latitude 14.28527571 e longitude 55.56236039, localizada no Município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT-140, no ponto 02, com as seguintes coordenadas geográficas de latitude 14.29791952 e longitude 54.99881789, localizada no Município de Rosário Oeste, conforme o mapa do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de outubro de 2022.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO



SSL
File 05
RUB 3012